



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

PARECER N° , DE 2019

SF/19736.56057-05

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 540, de 2015, do Senador Gladson Cameli, que *altera o art. 5º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, para estabelecer que os cargos de direção das agências reguladoras serão preenchidos exclusivamente por servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo do quadro da entidade respectiva.*

Relator: Senador **ANTONIO ANASTASIA**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para análise em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 540, de 2015, de autoria do Senador Gladson Cameli, que *altera o art. 5º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, para estabelecer que os cargos de direção das agências reguladoras serão preenchidos exclusivamente por servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo do quadro da entidade respectiva.*

O projeto é composto de dois artigos. O art. 1º da proposição promove alteração do *caput* do art. 5º da Lei nº 9.986, de 2000, para incluir entre os requisitos para nomeação do Presidente, Diretor-Geral ou Diretor-Presidente e dos demais membros do Conselho Diretor ou da Diretoria a titularidade de cargo de provimento efetivo da agência reguladora respectiva. O art. 2º veicula a cláusula de vigência da lei, na data de sua publicação.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

Em sua justificativa, o autor do projeto aduz ser *necessário aperfeiçoar o regime jurídico das agências reguladoras, no sentido de conferir maior estabilidade, segurança e qualificação a seus órgãos diretoivos*. A exigência para que os presidentes e diretores das agências reguladoras integrem o quadro de servidores efetivos de cada órgão promoveria *a efetivação dos princípios da moralidade e eficiência nessa medida, reconhecendo-se os excelentes quadros de servidores públicos efetivos das agências reguladoras no Brasil*.

SF/19736.56057-05

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

A definição dos requisitos para nomeação para os cargos de direção nas agências reguladoras é um tema de grande relevância, pois a composição dessas entidades tem grande impacto na fiscalização, regulamentação e controle de produtos e serviços de interesse público.

A matéria, contudo, já foi decidida no Plenário desta Casa, quando da aprovação, no dia 29 de maio último, do Substitutivo da Câmara dos Deputados (SCD) nº 10, de 2018, ao Projeto de Lei do Senado nº 52, de 2013. A proposição, que dispõe, de maneira abrangente, sobre a gestão, a organização, o processo decisório e o controle social das agências reguladoras e altera diversas leis sobre o tema, conferiu nova redação ao art. 5º da Lei nº 9.986, de 2000, precisamente o dispositivo que se pretendia alterar com o projeto em exame. A nova redação do artigo define, de forma minuciosa, o processo de escolha e os requisitos para a nomeação dos cargos de presidentes e diretores das agências reguladoras.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

O art. 334, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), determina a incidência de prejudicialidade sobre uma matéria na hipótese de ela haver perdido a oportunidade ou em virtude de seu prejulgamento pelo Plenário em outra deliberação, atribuindo ao Presidente a competência para efetuar a declaração de prejudicialidade. Assim, para dar cumprimento a esse dispositivo regimental, concluímos o presente relatório com a orientação para que a matéria seja encaminhada à Presidência do Senado Federal.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pelo encaminhamento do PLS nº 540, de 2015, ao Senhor Presidente do Senado Federal, para que, na forma do art. 334 do Regimento Interno desta Casa, seja declarado prejudicado.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19736.56057-05